



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público. Por essa razão justifico que recebi em data de 27 de dezembro de 2023, ofício da Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada, sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da Educação com a Pedagogia de Alternância, inscrita no CNPJ nº 03.218.926/0001-46, com sede na Rua: Travessa-A, nº 077, no município de Alpestre, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wagner Rogério Bohn, inscrito no CPF nº 941.495.260-87, residente no município de Alpestre – RS, encaminhando pedido de celebração de parceria, para execução de atividade na área da Educação com metodologia da pedagogia da alternância, com a finalidade de conjunção de esforços para o desenvolvimento de atividade na formação de jovens no Ensino Médio com a qualificação para a agricultura familiar, através da metodologia da pedagogia da alternância proporcionado uma formação integral adequada a realidade, enviando Plano de Trabalho, com o objetivo de solicitar auxílio financeiro no valor correspondente em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), provendo o desembolso trimestral de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), no ano de 2024 e 2025, conforme detalhado cronograma de desembolso anexo.

Sabemos que a Lei nº 13.019/2014, introduz o regime jurídico para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público, conforme abaixo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, estabelece a capacitação por alternância, sendo que o elo associativo entre o ensino formal e informal, gerando através da pedagogia da alternância, a unidade entre a teoria e a prática, modalidade reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, Deliberação nº 76/2017 do Processo SE nº 16/1900/004.54/44.2. Sendo que a Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, já executou outros termos de parceria análogos com o Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados em anos anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O caso em apreço se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, apresenta projeto - plano de trabalho, e solicita parceria para realização de Termo de Fomento, em acordo com o município de Alpestre, para execução de atividade na área da Educação, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades na formação de jovens agricultores no Ensino Médio com a qualificação para a agricultura familiar. O plano de trabalho envolvido, faz relação com as políticas públicas da Administração de Alpestre, colocando em destaque o município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para os jovens da agricultura familiar. O projeto apresentado, visa possibilitar a permanência dos jovens no meio rural, através da pedagogia da alternância, sendo um dos objetivos do município manter os jovens e sua população no campo, incentivando e fomentando a sua permanência no meio rural, buscando uma agricultura sustentável e empreendedora.

Destaco, que o Parecer 01/2024, enviado pelo Gestor da parceria, Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em data de 17 de janeiro de 2024, informa que os documentos exigidos, foram entregues dentro da validade, e conforme autorização legislativa pela Lei municipal nº 2.771 de 27 de outubro de 2023, concluiu pela possibilidade de celebração da parceria entre o município de Alpestre-RS e a Casa Familiar Rural de Alpestre, RS, para execução do plano de trabalho.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 18 de janeiro de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público. Por essa razão justifico que recebi em data de 27 de dezembro de 2023, ofício da Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada, sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da Educação com a Pedagogia de Alternância, inscrita no CNPJ nº 03.218.926/0001-46, com sede na Rua: Travessa-A, nº 077, no município de Alpestre, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wagner Rogério Bohn, inscrito no CPF nº 941.495.260-87, residente no município de Alpestre – RS, encaminhando pedido de celebração de parceria, para execução de atividade na área da Educação com metodologia da pedagogia da alternância, com a finalidade de conjunção de esforços para o desenvolvimento de atividade na formação de jovens no Ensino Médio com a qualificação para a agricultura familiar, através da metodologia da pedagogia da alternância proporcionado uma formação integral adequada a realidade, enviando Plano de Trabalho, com o objetivo de solicitar auxílio financeiro no valor correspondente em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), provendo o desembolso trimestral de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), no ano de 2024 e 2025, conforme detalhado cronograma de desembolso anexo.

Sabemos que a Lei nº 13.019/2014, introduz o regime jurídico para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público, conforme abaixo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, estabelece a capacitação por alternância, sendo que o elo associativo entre o ensino formal e informal, gerando através da pedagogia da alternância, a unidade entre a teoria e a prática, modalidade reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, Deliberação nº 76/2017 do Processo SE nº 16/1900/004.54/44.2. Sendo que a Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, já executou outros termos de parceria análogos com o Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados em anos anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O caso em apreço se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, apresenta projeto - plano de trabalho, e solicita parceria para realização de Termo de Fomento, em acordo com o município de Alpestre, para execução de atividade na área da Educação, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades na formação de jovens agricultores no Ensino Médio com a qualificação para a agricultura familiar. O plano de trabalho envolvido, faz relação com as políticas públicas da Administração de Alpestre, colocando em destaque o município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para os jovens da agricultura familiar. O projeto apresentado, visa possibilitar a permanência dos jovens no meio rural, através da pedagogia da alternância, sendo um dos objetivos do município manter os jovens e sua população no campo, incentivando e fomentando a sua permanência no meio rural, buscando uma agricultura sustentável e empreendedora.

Destaco, que o Parecer 01/2024, enviado pelo Gestor da parceria, Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em data de 17 de janeiro de 2024, informa que os documentos exigidos, foram entregues dentro da validade, e conforme autorização legislativa pela Lei municipal nº 2.771 de 27 de outubro de 2023, concluiu pela possibilidade de celebração da parceria entre o município de Alpestre-RS e a Casa Familiar Rural de Alpestre, RS, para execução do plano de trabalho.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 18 de janeiro de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal



Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para Projeto "Formação de Jovens Agricultores Familiares através da Metodologia da Pedagogia da Alternância". Com a CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE/RS

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para Projeto "Formação de Jovens Agricultores Familiares através da Metodologia da Pedagogia da Alternância" Com a CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE/RS
Baixar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PROCESSO Nº 02/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES FAMILIARES ATRAVÉS DA METODOLOGIA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA.

NOME DA INSTITUIÇÃO: CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de procedimento visando à avaliação, pela Administração Municipal, da conveniência e oportunidade de realização de procedimento de manifestação de interesse social, objetivando a celebração de parceria em atenção a lei 13.019/14.

O análise do tema em questão de autorização para que o Executivo Municipal firme termo de fomento com Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul.

A Organização da Sociedade Civil – OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área de educação, inscrita no CNPJ nº 03.218.926/0001 - 46, apresentou projeto e solicita parceria para realização de TERMO DE FOMENTO, em acordo com o Município de Alpestre - RS, para execução de atividade na área da Educação, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento do projeto e plano de trabalho.

A Organização da Sociedade Civil – OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre do Rio Grande do Sul, encaminhou o Plano de Trabalho, solicitando auxílio financeiro no valor total correspondente em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), provendo o desembolso trimestral de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), no ano de 2024 e 2025, conforme detalhado cronograma de desembolso anexo.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando, assim, não há que se falar em execução do presente projeto por outra organização da sociedade civil, por ser a única, com suas especificações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Considerando que OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, conduz a formação do aluno observando o princípio da pedagogia em alternância que tem como meios a prática da alternância e associação de famílias.

Considerando também a autorização de funcionamento do curso, na Escola e aprovado o Regimento Escolar, conforme anexo de cópia da Deliberação nº 76/2017 do Processo SE nº 16/1900/004.54/44.2.

Considerando que o projeto torna efetiva a permanência do jovem no meio rural, e com perspectiva de aumento de renda pelos conhecimentos adquiridos, voltados ao meio rural. A esfera Municipal junta esforços no sentido de concretizar metas e objetivos, já que a Associação "adota um Projeto Político Pedagógico que contempla os princípios da alternância formativa, que possibilita a formação integral do jovem educando, alternando períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio (tempo - comunidade), com períodos na escola (tempo - escola), estando esses tempos integrados por instrumentos pedagógicos específicos e pela associação de forma harmoniosa entre famílias e comunidade. O Plano de Trabalho em análise casa perfeitamente com as políticas públicas da Administração de Alpestre. O referido projeto eleva o nome em destaque do Município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para os jovens da agricultura familiar, sendo os meios utilizados pelo Gestor da Parceria, acompanhamento e fiscalização com visita "in loco", Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Prestação de contas parciais e finais.

Segundo se aduz dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou termo de fomento, distinguindo - se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, a lei 13019/2014, descreve o artigo 31 e seus incisos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

É de se ressaltar, que não se cogita a falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de educação e educação rural.

Em relação ao plano de trabalho, se destaca:

a - O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. A proposta apresentada pela entidade, apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento, dando clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b - da identidade e da reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei. A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c - da viabilidade de execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d - da verificação do cronograma de desembolso.

e - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores da efetividade, através de pesquisas.

f - O parecer técnico, realizado pelo Sr. Guinter Ianssen, Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Gestor da Parceria, conforme Decreto nº 2.058/2022, sendo favorável ao repasse de recursos para a Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, no intuito de auxiliar no desenvolvimento dos jovens agricultores do Município de Alpestre.

g - O Projeto possui identidade e reciprocidade com interesses do Município de Alpestre, sendo plenamente viável a constituição da parceria pretendida.

h - Considerando, ainda a conformidade com o Decreto Municipal nº 1.774/2019, e a autorização legislativa efetivada pela Lei Municipal nº 2.771 de 27 de outubro de 2023.

i - Considerando as demais alterações, e estando de acordo o presente Plano de Trabalho.

A execução da proposta é viável, o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Diante do exposto, **desde que cumpridos os requisitos** o parecer é pelo prosseguimento do processo, pelas exposições retro mencionadas.

Oriento, que o Gestor cumpra efetivamente o artigo 61 e seus incisos da Lei 13.019/21, com suas alterações, **acompanhando e fiscalizando a execução da parceria, informando ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.**

Fica o presente parecer submetido à apreciação da autoridade superior para as devidas considerações e deliberação final.

É o singelo parecer.

Alpestre, aos 25 de janeiro de 2024.

Linonrose Scaravonatto

Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídica

Portaria 048/2018